



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

Estabelece as circunstâncias em que será autorizada a realização de eventos no auditório Des. Ataliba David Antônio, bem como os critérios a serem observados quando de sua utilização.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A utilização do Auditório Des. Ataliba David Antônio dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2.º A cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico.

§ 1º. É vedada a exploração do espaço do auditório para, dentre outras atividades, eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais.

§ 2º. Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento deste Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO AUDITÓRIO

Art. 3.º o Auditório Des. Ataliba David Antônio será administrado pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá selecionar os eventos na forma desta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 4.º A coordenação das atividades realizadas no auditório deverá ser realizada pela equipe do cerimonial deste Tribunal, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos, submetendo-as sempre à apreciação da Presidência.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES

Art. 5.º Os interessados na utilização do auditório deverão apresentar proposta mediante ofício dirigido à Presidência deste Tribunal, contendo as seguintes informações:

I – Natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 2.º;

II – Programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que a Presidência vier a exigir em razão da especificidade do evento;

Art. 6.º O Presidente do Tribunal de Justiça verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, podendo, desde que motivadamente, aceitar ou rejeitar a proposta de atividade.

§ 1º. A liberação do auditório somente será assegurada ao proponente após a assinatura de um termo de cessão.

§ 2º. A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicada à Presidência com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a realização do evento, sob pena de ficar o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 01 (um) ano, salvo relevante motivo.

Art. 7.º Em razão de força maior, o Presidente poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

CAPÍTULO V

DO TERMO DE CESSÃO

Art. 8.º O termo de cessão deverá ser específico para cada evento e deverá conter as seguintes previsões:

- I – Nome do cessionário e sua qualificação;
- II – Discriminação da finalidade pretendida com o uso da utilização do espaço;
- III – Duração do evento;
- IV – Responsabilização do cessionário pelo recolhimento de obras e demais materiais utilizados durante a realização da atividade;
- V – Responsabilização do cessionário por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E CESSÕES

Art. 9.º São obrigações do cessionário, quando da utilização do auditório:

- I – Observar rigorosamente a capacidade do auditório, quando de seu uso;
- II – Fornecer à Presidência do Tribunal listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitidas, apenas a essas, a permanência nas dependências do auditório além do horário estipulado para atividade;
- III – Encaminhar à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV – Apresentar, quando for o caso, as autorizações obtidas junto às entidades privadas titulares de direitos autorais e o alvará do Juizado de Menores, necessários à liberação do evento ou espetáculo, na conformidade da legislação específica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

V – Providenciar limpeza do auditório, após a realização do evento.

Parágrafo único. Será fornecido crachá de identificação, de uso obrigatório, às pessoas que integrarem a lista a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 10. Quando necessário, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá ceder:

I – Serviços de eletricidade, de iluminação e de sonorização e mobiliário registrado no patrimônio desta unidade;

II – Recursos humanos necessários à realização do evento, com vistas ao atendimento das normas mínimas de segurança.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de setembro de 2010

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA

Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO N.º 28/2010

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES